

Lei 0549

O Prefeito Municipal de Montanha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Montanha – ES aprovou e eu sanciono a seguinte LEI.

**Art. 1º** – Fica aprovado o Orçamento do Município de Montanha – ES, para o exercício de 2003, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, e estimada em R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), fixados as Despesas em igual importância.

**Art. 2º** – A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação, em vigor e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>12.647.500,00</b>
Receita Tributária	830.000,00	
Receita de Contribuições	20.000,00	
Receita Patrimonial	195.000,00	
Receita Agropecuária	15.000,00	
Receita Industrial	5.000,00	
Receita de Serviços	70.000,00	
Transferências Correntes	11.312.500,00	
Outras Receitas Correntes	200.000,00	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>305.000,00</b>
Operações de Crédito	10.000,00	
Alienação de Bens	125.000,00	
Amortização de empréstimos	10.000,00	
Transferências de Capital	150.000,00	
Outras Receitas de Capital	10.000,00	
<b>REDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>		<b>952.500,00</b>
Deduções da Receita Corrente	952.000,00	
<b>TOTAL DA RECEITA</b>		<b>12.000.000,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa será realizada conforme desdobramento seguinte:

Legislativa	595.000,00
Administração	1.360.000,00
Assistência Social	337.000,00
Previdência Social	244.000,00
Saúde	1.165.000,00
Educação	3.217.000,00
Cultura	60.000,00
Urbanismo	1.128.000,00
Saneamento	2.633.000,00
Agricultura	741.000,00
Transporte	440.000,00
Desporto e Lazer	76.000,00
Encargos Especiais	4.000,00
<b>Total</b>	<b>12.000.000,00</b>

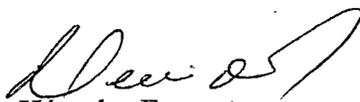
**Art. 4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado:

I - Efetuar Operações de Créditos até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento), da Receita estimada, nos termos da Constituição Federal.

II - Proceder à abertura de Créditos Suplementares até o limite de 50 % (cinquenta por cento), do orçamento da Despesa, usando os Recursos do Art. 43, § 1º, incisos I, II, III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha – ES, 27 de dezembro de 2002.



Hércules Favarato  
Prefeito Municipal